



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021*

Dispõe sobre as restrições econômicas e sociais, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas, Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento social e protocolos específicos para funcionamento de estabelecimentos e de atividades econômicas, sociais, em virtude da pandemia do Covid19, revogando qualquer disposição em contrário, e dá outras providências.

A Senhora **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO**, Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 — Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 27 de agosto de 2021, com complemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o enquadramento do município de São Caetano de Odivelas em Zona 4 (*bandeira verde*), de abertura parcial, de risco baixo, nos termos do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado pelo DOE em 27 de agosto de 2021, com complementos, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase decrescente;

CONSIDERANDO que este Município de São Caetano de Odivelas (PA) é signatário da última alteração do Decreto do Estado aqui mencionado;

CONSIDERANDO os indicadores atuais da COVID-19, com o controle de casos suspeitos e confirmados da doença, monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas e o panorama das ações de combate à pandemia no Estado do Pará, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica instituído o Decreto que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do município de São Caetano de Odivelas - Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º - As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito municipal, adequa o funcionamento de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma estabelecida neste decreto, e de acordo com o Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE de 27.08.2021.

Art. 3º - Os serviços de táxi, ônibus, vans, demais transportes alternativos e afins, deverão funcionar com 75% da capacidade, assim como exigir de seus passageiros o uso de máscara, além de disponibilizar álcool em gel 70%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica autorizado, em atendimento a lei nº 9.147 de 23 de novembro de 2020 a realização de cultos e missas, desde que seja respeitada a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, o uso obrigatório de máscara e a utilização álcool 70% e o distanciamento social, como forma de evitar a circulação do vírus Sars-CoV-2.

Art. 5º - Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 300(trezentas) pessoas, desde que obedecido os Protocolos Específico e Geral do Anexo III, do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.2021

Art. 6º - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.

Art. 7º - Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE de 27.08.2021.

Art. 8º - Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até o limite de 01 (uma) hora da manhã, respeitadas as regras de ocupação de espaço constantes no Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 21.05.202.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar, além do Protocolo Geral do Anexo III e V do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE de 27.08.2021, o seguinte:

I. Obrigatoriedade do uso adequado de máscara (cobrindo narinas e boca), impedindo o acesso daqueles sem o acessório;

II. Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas com máscara;

III. Controle da entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 75% (cinquenta por cento) de sua capacidade do estabelecimento, inclusive na área de estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

IV. Obrigatório o fornecimento de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%).

Art. 10º - Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, sem prejuízo das exigências já elencadas;

Art. 11º - As feiras de rua ficam autorizadas a funcionar, respeitadas todas as regras de higiene, distanciamento e uso obrigatório de máscara já supracitadas.

Art. 12º - Ficam autorizados a funcionar, respeitados os termos do CAPÍTULO VI – A do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE de 27.08.2021:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, respeitando as normas sanitárias; e,

II - presença de público em eventos esportivos, respeitados o protocolo específico e a ocupação máxima de 30% (trinta por cento).

Art. 13º – Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE de 27.08.2021.

Art. 14º - Fica permitido o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, respeitadas as regras sanitárias previstas neste decreto e no Protocolo Geral do Anexo III do decreto estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, publicado no DOE de 27.08.2021.

Art. 15º - O expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, será no horário normal, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III do Decreto Estadual.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor

§ 3º - Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 300 (trezentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§4º - Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior

Art. 16º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 17º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, no caso da Rede Pública Municipal

Art. 18º - Ficam os órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I. Advertência;

II. Multa diária de até 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas;

III. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas;

IV. Em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro, e embargo e/ou interdição do estabelecimento comercial (Se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. - Todas as autoridades, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, dentre outros critérios técnicos estabelecidos pela autoridade competente.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas (PA), 24 de setembro de 2021.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO

Prefeita Municipal.

*** Republicado em 16 de janeiro, 04, 10, 16, 18 de março de 2021, 01 de Abril de 2021, 08 de Abril de 2021, 21 de junho de 2021 e atualizado em 24 setembro de 2021, com complementações de alinhamento à atualização de 27.08.2021 do Decreto Estadual n.º 800.**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Secretaria Executiva de Gabinete da Prefeita



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o Decreto Municipal nº 029/2021, de 27 de setembro de 2021, o qual dispõe sobre as restrições econômicas e sociais, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas, Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento social e protocolos específicos para funcionamento de estabelecimentos e de atividades econômicas, sociais, em virtude da pandemia do Covid-19, revogando qualquer disposição em contrário, e dá outras providências.

São Caetano de Odivelas – PA, 25 de outubro de 2021


Rosária da Silva Oliveira
Secretária de Administração
Des. 001/2021 - S.C.O.